

Publicação em obediência ao disposto no artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Santos, combinado com o inciso XII, do artigo 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

MARCUS VINICRUS GOMES DE ROSIS

Presidente

JOSÉ LASCANE
1º Secretário

BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
2º Secretário

COMPRAS DO MÊS				ABRIL 2010
Processo nº	Assunto	Empresa	QT	Valor em R\$
0360/10	Aquisição e Confeção de Diplomas em Paralelismo com estudos de selado.	Artes Promoções Gráficas e Assessoria Ltda.	20	7.700,00
0361/10	Aquisição de Pastas em Couro Natural	Artes Promoções Gráficas e Assessoria Ltda.	20	6.400,00

DENISE CAMPOS BOMFIM
Seção de Compras - Chefe

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME Nº 001/2010 – Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação

Aprovada em 03/05/2010

Assunto: Regimento Interno

A Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação,

INDICA ao Conselho Pleno:

1 – Ratificação da Aprovação do Regimento Interno da Comissão Especial e projeto de Deliberação CME nº 001/2010 anexo.

Conselheiros: Avelino Pereira Morgado Filho, Eva Cristina Mendes, Nadia M. Trovão Simões

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova os Termos desta Indicação e Deliberação. Santos, 03 de maio de 2010.

Profa. Ms. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2010, de 03 de maio de 2010

Ratificação de Aprovação de Regimento Interno da Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1825/1999,

CONSIDERANDO:

Ratifica aprovação do Regimento Interno da Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação de Santos.

DELIBERA

Art. 1º. – A Comissão Especial para fiscalização e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação, será composta por 5 (cinco) conselheiros, conforme aprovado em reunião ordinária do Conselho Pleno em 22/02/2010, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. – A Comissão Especial terá como finalidade a fiscalização e o acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação de acordo com o disposto no Art 3º da Lei nº 2681/2010.

Art. 3º. – A Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação será presidida pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, e terá um relator eleito entre seus membros.

Art. 4º. – As Reuniões da Comissão serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, em dia e hora fixados por Convocação do Presidente da Comissão.

§ 2º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas, por iniciativa do Presidente ou 2/3 dos Conselheiros membros da Comissão, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo casos de extrema urgência e nelas só poderão ser discuti-

dos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 3º – As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da Comissão em determinada reunião.

Art. 5º. – Será elaborado pela Comissão instrumento de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de acordo com suas áreas de abrangência,

Parágrafo Único. – O Instrumento de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Educação para aprovação, e após aprovado, será enviado à Secretaria Municipal de Educação, bem como à Comissão de Educação da Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 6º. – O Regimento Interno de Reuniões da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação será aprovado em reunião da referida com maioria de votos e encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Educação para ratificação, bem como à Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Educação da Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 7º. – A Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação elaborará Relatório Semestral pautado no Instrumento de Acompanhamento e Avaliação a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Educação da Câmara Municipal.

Art. 8º. – A Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação poderá reunir-se com a Comissão de Educação da Câmara Municipal ou com a Secretaria Municipal de Educação, na medida em que haja entendimentos entre as partes para tal.

Art. 9º. – A Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação poderá convidar especialistas para participarem de suas reuniões, a fim de contribuírem para execução dos trabalhos.

Art. 10 – A Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação do Plano Municipal de Educação solicitará ao Conselho Pleno a indicação de conselheiros para substituição de membros da referida nos seguintes casos:

a) a pedido do conselheiro membro;
b) ausência consecutiva a duas reuniões des- de que não justificadas;
c) término de mandato de conselheiro.

Art. 11 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa. Ms. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES
Presidente – Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO CME Nº 002/2010

Aprovada em 03/05/2010

Assunto: Orientação às Instituições de Ensino sobre saúde do escolar

O Conselho Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1825/1999, e CONSIDERANDO:

I. A suspensão das aulas escolares durante o segundo semestre de 2009 por recomendação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

II. O Art. 227 da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

III. O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."

IV. O Art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente que diz:

" O sistema único de saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos"

V. O "status" de pandemia da Gripe A H1N1 mantido em 2010 pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

VI. Ser a vacina o instrumento eficaz e efetivamente capaz de evitar o desenvolvimento da Gripe A H1N1;

VII. O caráter de urgência em razão da aproximação do inverno e da identificação de casos confirmados da Gripe A H1N1 e de óbitos causados pela mesma;

VIII. O risco que este vírus mortal (1.632 mortes confirmadas em 2009 no Brasil e mais de 17.000 em todo o mundo) oferecerá no próximo inverno aos estudantes, professores e profissionais de educação caso não sejam vacinados.

IX. A Resolução Normativa 145/2010 do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estendeu a vacinação;

X. A importância de salvaguardar a vida de 105.000 estudantes da educação básica na cidade de Santos e conter o potencial disseminador do vírus H1N1 entre as crianças, adolescentes e seus familiares,

INDICA ao Conselho Pleno quanto à saúde do escolar:

Art. 1º. – Orientar as Instituições de Educação do Sistema de Ensino da Cidade de Santos (rede municipal, particular e estadual) a solicitar a Carteira de Vacinas de seus alunos devidamente atualizada.

§ 1º. – durante o ano letivo de 2010, excepcionalmente este documento deverá receber especial atenção quanto à imunização contra o vírus H1N1;

§ 2º. – no caso de haver a contra-indicação a mesma deverá ser relatada por atestado médico.

§ 3º. – as informações sobre a imunização dos alunos deverão ser mantidas atualizadas na

secretaria das escolas, para que eventuais surtos da gripe nas Unidades não venham a exigir a suspensão das aulas.

Art. 2º. – Dar ciência às diretrizes das escolas da Resolução Normativa do CMDCA 145/2010 para que as mesmas comuniquem às famílias de seus alunos sobre a importância de se vacinarem.

Art. 3º. – Apoiar campanha para conscientizar as famílias dos alunos a aderirem à vacinação.

Art. 4º. – Recomendar às autoridades e rede de saúde a vacinação dos profissionais da educação.

Art. 5º. – Esta INDICAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova os Termos desta Indicação.

Santos, 03 de maio de 2010.

Profa. Ms. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Cidade Saudável

Ata da Plenária Ordinária de Abril de 2010. Realizada no dia 27/04/2010 às 18H30 – Na ATMAS sito à Rua São Paulo nº 47 – Vila Belmiro – Santos. Convocação publicada no D.O de Santos, nos dias 23 e 27/04/2010, comunicado no Jornal A TRIBUNA – Coluna "Agenda Regional" no dia 26/04/2010 e no site www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos.

As 18h30m, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Luis Antonio da Silva inicia os trabalhos da Plenária Ordinária de Abril, com a Pauta a seguir:

1) Leitura, apreciação e aprovação da Ata da Plenária de Março/2010;

2) Posse dos novos conselheiros – Gestão 2010/2011;

3) Eleição da Nova Comissão Executiva – CMSS.

Não havendo quórum mínimo o senhor Presidente solicita que se aguarde o quórum até às 19h. As 19h (já com quórum, iniciam-se os trabalhos com item 1) **Leitura, apreciação e aprovação da Ata da Plenária de Março/2010**, o senhor Presidente faz a leitura da ata, é solicitada a correção na linha 10 onde se lê Outubro, leia-se Março/2010, na linha 41 registrar que o Instituto Evolução tem utilidade pública Municipal, não tem utilidade pública Estadual nem Federal, no entanto, a entidade é filantrópica. Nada mais tendo a ser aditado à mesma é aprovada por unanimidade com estas correções; **Item 2) Posse dos novos conselheiros eleitos para a gestão 2010/2011**, neste momento é solicitada a correção do período da gestão para **2010/2012**, Luiz lê a relação de todos os segmentos, cita todas as entidades eleitas e apresenta o conselheiro representante de cada entidade com o anúncio do nome e a apresentação do conselheiro para os presentes, conforme a relação a seguir: **1) SEGMENTO DE USUÁRIOS: 1.1) Associações de Usuários**, Titular: Grupo Esperança – Zaira Beatriz Castilhos, Suplente: Associação Franco Rotelli – Aurélio Franco Pitterskih; Titular: Associação dos Otimizados – Roberto de Moura, Suplente: Vacância; **1.2) ONGs/ Movimentos Populares**, Titular: Associação Casa da Esperança – Hélio Cesário Cardoso, Suplente: Associação de Moradores de Vila Fátima; Titular: Associação Projeto TAM TAM – Izilda da Conceição Soares F. Coelho, Suplente: Centro Espírita "Mãe Oxum e Zé Baiano" – Rafael Louzано M. Ferreira; Titular: SECRAIDS – José Simões Pinho, Suplente: Fundação SETIAPORT – Alberto Teixeira; Titular: Associação de Moradores Caminho da União – João Manoel Libero, Suplente: Centro Espírita "Terreiro Pai Marcelo" – Ivonete Teixeira; Titu-